

INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO PESTANA GONÇALVES DOS REIS

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2911/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Francisco Alberto Pestana Gonçalves dos Reis, de nacionalidade portuguesa, além do Curso Primário de 4 séries, feito na terra natal, em Funchal, concluiu os 1º, 2º e 3º ciclos, ou seja os estudos dos 2º, 5º e 7º anos, o que prova com a devida documentação (fls.5 usque 14).

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos, no exterior, por Francisco Alberto Pestana Gonçalves dos Reis, reconhecem-se equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, autorizando-se o estabelecimento, em que os prestar, a expedir o competente certificado com menção a este Parecer.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente